



PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINZENA DE 16 A 31 DE MARÇO DE 2017

ATO LEGISLATIVO

ESPECIE: [] PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA..... Nº /
[] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... Nº /
[x] PROJETO DE LEI ORDINÁRIA..... Nº 006 / 2017
[] PROJETO DE LEI DELEGADA..... Nº /
[] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... Nº /
[] PROJETO DE RESOLUÇÃO..... Nº /
[] ATO DA PRESIDÊNCIA..... Nº /

EMENTA: Reconhece como de utilidade pública municipal a Liga Souseense de Desporto

UTORIA: [x] PODER LEGISLATIVO
Francisco Aldeone Abrantes

[] PODER EXECUTIVO - _____

MOVIMENTAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

04 / 04 / 2017 - PARECER: Dispensado pelo Plenário

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

/ / - PARECER: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

/ / - PARECER: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

/ / - PARECER: _____

PROJETO APROVADO 04 / 04 / 2017
À SANÇÃO DO EXECUTIVO 05 / 04 / 2017
PROMULGAÇÃO DA MESA / /
RETIRADO DA PAUTA / /
ATO DA PRESIDÊNCIA..... / /



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Reconhece como utilidade pública municipal a Liga Sousense de Desporto, e adota outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como utilidade pública do município a **Liga Sousense de Desporto**, fundada em 25 de março de 2017, conforme Estatuto registrado no Livro A-001, sob o nº de registro 017254, em 29/03/2017, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de Título e documentos - Tabelionato, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassados a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa
em 05 de abril de 2017.

FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Presidente

ODAIR JOSÉ DA SILVA
1º - Secretário

JUCÉLIO MARQUES DE SPUSA
2º - Secretário

Lei originária do autografo nº 006/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2017, de autoria do Vereador, Francisco Aldeone Abrantes.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

APROVADO
Em 04/04/17
Presidente

Reconhece como utilidade pública municipal a Liga Sousense de Desporte, e adota outras providências

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como utilidade pública do município a **Liga Sousense de Desporte**, fundada em 25 de março de 2017, conforme Estatuto registrado no Livro A-001, sob o nº de registro 017254, em 29/03/2017, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de Título e documentos - Tabelionato, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassados a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa
em 03 de março de 2017.


FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Vereador



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

JUSTIFICATIVA: _____

A Liga Souseense de Desportos, fundado em 25 de março de 2017, com sede e foro na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter sócio esportivo, educacional e cultural, composto de número ilimitado de associados, e tem por finalidade: coordenar dentro de cada modalidade desportiva em âmbito Municipal e regional, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis; promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos; desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas; contribuir para o progresso e atualização técnica e organizacional das atividades desportivas; incentivar a filiação de associados não profissionais e difundir no âmbito da sua jurisdição a prática de cada modalidade desportiva, entre outras de interesse do esporte amador no nosso Município.

Pelo o exposto, e tendo em vista que se trata de uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve projetos voltados ao esporte amador local, necessita do apoio e subvenção de órgãos públicos para melhor execução e aplicação dos seus objetivos, na comunidade. E o seu reconhecimento de utilidade pública é imprescindível para que, havendo interesse dos governos: municipal, estadual e federal em ajudá-la, possa fazê-los na melhor forma de direito e dentro dos padrões legais da lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa
em 03 de março de 2017.


FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Vereador

LIGA SOUSSENSE DE DESPORTOS

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A LIGA SOUSSENSE DE DESPORTOS - **LISOD**, denominada, daqui por diante, simplesmente **LISOD**, fundada em 25 de março de 2017, sede a rua: Jose F. Vieira de Figueiredo, 141 no bairro das Areias na cidade de Sousa-PB e que, nos termos do inciso I, do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, é uma associação civil de direito privado para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, com sede e foro na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, que se regerão pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, emanadas das Federações Paraibanas, Confederações Brasileiras e das Federações Internacionais dentro de cada modalidade desportiva e outras Associações Desportivas Internacionais.

§ 1º A **LISOD** será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

§ 2º A **LISOD**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º São consideradas fundadoras da **LISOD**, as Associações que deram início às suas atividades:

- a) ASSOCIAÇÃO ENFERRUJADOS FUTEBOL CLUBE;
- b) BOA VISTA ESPORTE CLUBE SOUSSENSE;
- c) ESPORTE CLUBE CORINTHIANS PARAIBANO;
- d) INDEPENDENTE SOUSSENSE DE FUTEBOL;
- e) NACIONAL FUTEBOL CLUBE;

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º A LISOD, com jurisdição nos municípios da Paraíba e convidados especiais. Sendo seu tempo de duração ilimitado e terá como finalidades básicas:

me

- a) coordenar dentro de cada modalidade desportiva em âmbito municipal e regional, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis;
- b) promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos;
- c) desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;
- d) contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;
- e) incentivar a filiação de associações não profissionais e difundir nos municípios acima mencionados, a prática de cada modalidade desportiva;
- f) zelar pela organização e disciplina da prática das esportivas, nas associações que lhe são filiadas;
- g) praticar, no exercício da coordenação municipal ou regional das modalidades, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- i) dirigir o esporte não profissional nos municípios sob sua jurisdição, em conformidade com a legislação em vigor, para a disputa de competições em todas as modalidades esportivas;
- j) promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível, dentro modalidades esportivas como espetáculo.
- l) criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de todas as modalidades esportivas;

Parágrafo Único: As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos e regimentos, resoluções, instruções, portarias, boletins oficiais, notas oficiais e avisos.

TÍTULO II
DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS DA LIGA
CAPÍTULO I

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DA DISTRIBUIÇÃO

33
me

Art. 4º São poderes da LIGA SOUSENSE DE DESPORTOS - LISOD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência da LISOD;
- d) Diretoria da LISOD.

§ 1º São órgãos de cooperação e orientação técnica, o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico e a Comissão de Arbitragem de cada modalidade.

§ 2º Constituem unidades autônomas e independentes da LISOD, os órgãos da Justiça Desportiva, os quais terão composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva em vigor.

§ 3º A LISOD não remunerará, por qualquer forma, os membros de sua Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Presidência e da Diretoria e não distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral, poder supremo da LISOD, será composta pelas associações desportivas filiadas.

Art. 6º Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário da legislação superior, cada filiado terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º As associações serão representadas nas assembleias gerais pelo seu presidente, ou por quem se achar legalmente investido na função.

§ 2º A representação poderá ser transferida a um delegado devidamente credenciado e individualizado, com poderes para participar da Assembleia Geral.

§ 3º O credenciamento será encaminhado à LISOD, por ofício, ou entregue no dia da Assembleia Geral.

§ 4º A representação nas Assembleias Gerais será única e exclusiva, sendo vedada a acumulação de representação.

Art. 7º Constituem requisitos indispensáveis para participação nas Assembleias Gerais:

a) possuir licença de funcionamento em vigor, expedida pelas Federações Paraibanas, dentro de cada modalidade desportiva;

b) ter seus débitos financeiros com a LISOD quitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da assembleia, desde que intimados por escrito;

c) ter participado no ano anterior do campeonato promovido pela LISOD, e estar inscrito ou participado do atual;

d) ter atendido às demais exigências da legislação desportiva em vigor.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para:

I – ANUALMENTE:

a) discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da LISOD, bem como suas contas e o balanço, junto com o parecer do conselho fiscal;

b) discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

c) tomar conhecimento do relatório da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva.

II – QUADRIENALMENTE:

a) eleger, por escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-Presidente, da LISOD, bem como os 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal;



ou
me

b) Empossar no dia 25 de março de 2017 os eleitos para os cargos mencionados no alínea "a" acima.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por publicação de Edital em jornal de circulação municipal, na rádio local e no boletim oficial da LISOD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita às filiadas com igual antecedência.

§ 2º A reunião ordinária anual da Assembleia Geral, a que se refere o item I acima será realizada no primeiro trimestre de cada ano.

§ 3º A reunião ordinária quadrienal eletiva, prevista na alínea "a" do item II deste artigo, poderá ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos respectivos mandatos, e a convocação far-se-á por Edital publicado em jornal de circulação municipal, por três vezes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita às filiadas, com igual antecedência.

§ 4º A reunião ordinária quadrienal a que se refere à alínea "b" do inciso II deste artigo será realizada dia 25 de março de 2017.

§ 5º Caso haja somente uma chapa completa inscrita para a eleição, a mesma poderá ser eleita por aclamação, se assim os integrantes da Assembleia Eletiva o desejarem.

§ 6º Na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, somente poderão ser sufragadas chapas completas, em conformidade com a alínea "a" do item II deste artigo, que hajam sido subscritas por no mínimo, 1/3 (um terço) das associações com direito a voto.

§ 7º Somente será permitida à associação filiada subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese de a mesma Associação subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada, em primeiro lugar, na LISOD, consideradas nulas todas as demais subsequentes.

§ 8º A inscrição das chapas deverá ser protocolada na LISOD até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

§ 9º A Presidência da Assembleia Geral Ordinária Eletiva fica a cargo do Presidente da LISOD, e, se este estiver concorrendo, a cargo do Presidente do filiado mais antigo presente.

§ 10º A posse dos eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal da LISOD, ocorrerá sempre no dia 17 de outubro do ano da eleição.

Art. 9º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da LISOD, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo no Edital, constar data, local, hora e ordem de assuntos, sendo o Edital publicado na sede e no boletim oficial da

5
2017

LISOD, na rádio local, em jornal de circulação municipal e encaminhado cópia a cada filiado quite com a tesouraria da **LISOD**.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da **LISOD**, ou, quando for requerida a este, por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, por justo motivo fundamentado.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ocorrer, quando os membros do Conselho Fiscal requerem ao Presidente da **LISOD**.

§ 3º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus filiados, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 7º deste Estatuto, ao Presidente da **LISOD**, quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva extinção ou fusão da entidade, bem como para alterar o processo eleitoral, precisando, em ambos os casos, contar com o voto favorável de, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros filiados com direito a voto e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Presidente da **LISOD** observará o prazo previsto, a contar do deferimento do pedido, e, no caso do § 3º, o prazo para convocação será de 30 (trinta) dias, a contar do deferimento do pedido pelo Presidente da **LISOD**.

Art. 10. É, ainda, da competência da Assembleia Geral:

a) dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da **LISOD**, na forma deste Estatuto e Regimento Interno;

b) reformar o Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa própria, ou por proposta do Presidente, mediante voto da maioria simples dos presentes à reunião;

c) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à **LISOD** ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades;

d) julgar, em última instância, dentro da **LISOD**, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva;

e) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

f) revelar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à **LISOD**, nos termos da legislação em vigor;

00
20

g) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a LISOD deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;

h) apreciar os recursos de desfiliação de qualquer Associação, observando o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

i) delegar poderes especiais ao Presidente da LISOD para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa deste;

j) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela diretoria;

k) interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;

l) rever os recursos de suas próprias decisões;

m) designar comissão para análise de situações imprevistas e, após o relato se pronunciar;

n) destituir membros da Presidência e Conselho Fiscal em caso de falta grave, cassar títulos honoríficos concedidos, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado com ampla defesa;

§ 1º A alteração no todo ou em parte do texto estatutário, à que alude a alínea "b" deste artigo, bem como a destituição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, a que se refere a alínea "b", somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada com exclusiva finalidade, permanecendo o texto vigente do Estatuto e mantidos os mandatos, respectivamente, caso não se obtenha o número de votos necessários para proceder a alteração, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

§ 2º Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal deverá ser ouvido obrigatoriamente nas questões a que se refere a alínea "l"..

SEÇÃO III
DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO



08
ne

Art. 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da **LISOD**, ou seu substituto legal, em primeira convocação, com, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere o artigo 6º, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de filiados presentes.

Art. 12. O Presidente da **LISOD** poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá seu direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 13. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

§ 1º No caso das Assembleias Gerais Eletivas, as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

§ 2º Se após novo escrutínio verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 14. As Assembleias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de assuntos definidos no Edital.

§ 1º A **LISOD** manterá um livro para registrar a presença das Assembleias, e outros que achar necessário, bem como das Atas e Resoluções.

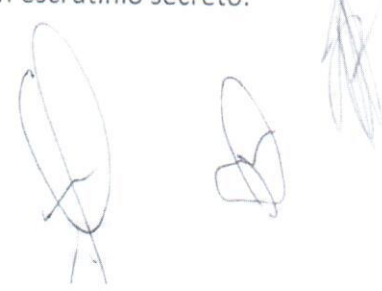
§ 2º As Atas e Resoluções das Assembleias Gerais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente e Secretário da mesma, e, se ocorrer escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembleia Geral.

§ 3º Na apuração dos resultados da Assembleia Geral, serão observados o critério da maioria simples do total de votos, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

§ 4º Nas Assembleias, os votos dos filiados obedecerão ao disposto no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 15. A votação nas Assembleias poderá ser simbólica, com exceção das que tiverem por fim dissolver a **LISOD**, e a eletiva, casos em que ocorrerá um escrutínio secreto.

CAPÍTULO III



DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 16. A Justiça Desportiva, constituída pelas Comissões Disciplinares, uma para cada modalidade esportiva, compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O exercício das funções dos membros das Comissões Disciplinares referente a cada modalidade esportiva é gratuito sendo considerado de relevante interesse público.

§ 2º Aos dirigentes da LISOD e das associações é vedado o exercício ou função nos órgãos da Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das associações.

Art. 17. Cada Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) membros indicados pelo respectivo Tribunal de Justiça Desportiva de cada modalidade, na forma da lei e terá a competência prevista, na legislação desportiva.

§ 1º Os membros da Comissão Disciplinar serão nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva de cada modalidade e serão dirigidos por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares.

§ 2º Além dos membros previstos neste artigo e no parágrafo anterior, também serão nomeados pelo TJD, no mínimo, dois procuradores e um secretário.

Art. 18. A Comissão Disciplinar da LISOD para as modalidades são órgãos judicantes, autônomos e independentes, com jurisdição nos municípios de região (ou no município sede) da LIGA SOUSENSE DE DESPORTOS, ou também de outros municípios que tenham associações disputando algum evento oficial promovido pela LISOD, que tem atribuições definidas em legislação específica e será composta por 3 (três) membros, todos nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva e serão empossados conforme dispuser o TJD.

§ 1º O órgão judicante só poderá deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

§ 2º O mandato dos Auditores e dos Procuradores de Justiça Desportiva terão a duração na forma estabelecida pelo TJD.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Disciplinar (CD), serão eleitos, dentre seus Auditores, por votação secreta na forma da lei.

§ 4º A Comissão Disciplinar (CD), da respectiva modalidade esportiva, poderá elaborar o seu próprio Regimento Interno, em conformidade com a legislação desportiva em vigor.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de 1 (um) membro efetivo, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da LISOD.

Art. 20. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da LISOD, quando convocado.

Art. 21. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos membros, competindo-lhe:

a) examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da LISOD, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo;

c) dar parecer sobre balancetes mensais que a tesouraria submeter à apreciação da diretoria;

d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da LISOD, bem como sobre a abertura dos créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

e) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

f) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

g) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo de força maior ou urgente;

h) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 22. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido, entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A Presidência da **LISOD**, será exercida pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice Presidente eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, cabendo ao Presidente, no seu impedimento designar o 1º Vice-Presidente, e assim sucessivamente para:

- a) presidir a **LISOD**, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da **LISOD**;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- e) nomear, admitir, licenciar, punir, e dispensar os membros dos órgãos auxiliares, a que se refere este Estatuto, bem como os diretores da **LISOD**.
- f) assinar, privativamente, a correspondência, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros documentos de expediente;
- g) atribuir ao tesoureiro à assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros da contabilidade;
- h) assinar, com o tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvem responsabilidade financeira;
- i) nomear, empossar e dispensar os membros colaboradores da diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- j) visar ordens de pagamento e autorizar pagamentos nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do tesoureiro, o



recolhimento, em banco de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras que excederem a importância equivalente ao valor de hum salário mínimo vigente;

- k) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- l) convocar qualquer poder ou órgão da LISOD, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- m) atribuir ao Secretário a supervisão de todos serviços e documentos relacionados à secretaria da entidade;
- n) assinar a ata das reuniões da diretoria e ordenar a publicação no Boletim Oficial ou na imprensa, os atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das associações filiadas;
- o) exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- p) apresentar à Diretoria, mensalmente, os balancetes da tesouraria;
- q) coordenar os trabalhos dos poderes da LISOD para a organização do relatório anual, a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- r) adotar as providências necessárias para elaboração do calendário de atividades e das tabelas de jogos dos eventos desportivos;
- s) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da LISOD ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- t) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores devidamente credenciados, as competições promovidas pela LISOD;
- u) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades e competições promovidas pela LISOD "ad-referendum" da diretoria, quando o caso assim o exigir;
- v) instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-la nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 24. A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

Art. 25. O Presidente da LISOD será auxiliado no desempenho de suas atribuições pelos Vices Presidentes e demais colaboradores da diretoria, com as atribuições fixadas neste estatuto.

§ 1º Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o 1º Vice Presidente e assim sucessivamente.

§ 2º Os Vices Presidentes auxiliarão o Presidente, sempre que por ele convocados para missões especiais.

§ 3º Em caso de impedimento ocasional do Presidente e do 1º Vice Presidente, assumirá o exercício da Presidência o 2º Vice Presidente.

§ 4º Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o 1º Vice Presidente eleito.

Art. 26. Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento, em conformidade com este estatuto.

Parágrafo único. No caso de renúncia coletiva de todos os cargos eletivos, assumirá um interventor nomeado pelas Federações Paraibanas ou o Presidente mais idoso das associações filiadas e quite com a tesouraria, para responder pelo expediente da LISOD e convocar dentro de 30 (trinta dias), a Assembléia Geral Eletiva para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 27. A Diretoria será composta pelo Presidente, pelos Vices Presidentes eleitos pela assembleia Geral, e pelos Diretores nomeados pelo Presidente da entidade.

Art. 28. Os Diretores serão livremente nomeados pelo Presidente da entidade, que poderá designar e, a qualquer tempo, destituí-los.

§ 1º Os membros da diretoria, quando convocados a viajar a serviço da LISOD terão direito ao ressarcimento das eventuais despesas, nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disposições orçamentárias.

§ 2º Os membros da diretoria não serão remunerados em hipótese alguma.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão requerer ao Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas, por tempo determinado, para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 30. O Presidente da LISOD poderá criar quantas assessorias entender necessárias, ficando as mesmas subordinadas diretamente à Presidência ou a algum diretor, sendo que os seus titulares serão nomeados e dispensados livremente pelo Presidente.

13/10

Art. 31. Compete a Diretoria:

1. Colaborar com o Presidente na administração na execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e Associações que a compõem;
2. Contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração, que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
3. Cooperar com o Presidente na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo e à organização do calendário anual das competições oficiais;
4. Homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da LISOD ou suspender-lhes a execução;
5. Intervir, quando for o caso, nas atividades de setores, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
6. Conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;
7. Aprovar os balancetes mensais da receita e despesa, elaborados pela tesouraria, observadas as formalidades estatutárias;
8. Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;
9. Conceder filiação a Associações, bem como aprovar-lhes os respectivos estatutos;
10. Desfiliar Associações, observando o disposto no art. 71 deste Estatuto;
11. Fixar o horário de expediente externo e funcionamento, mediante Resolução divulgada aos clubes, imprensa e também no Boletim Oficial da entidade;
12. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas;
13. Conceder permanentes aos diretores e aos integrantes da Justiça Desportiva;
14. Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
15. Fixar os preços de ingressos e inscrições para as competições e eventos promovidos pela LISOD, bem como aluguéis de praças esportivas;
16. Explorar diretamente ou mediante concessão, a venda de carnês ou talões de assinaturas de ingressos para as competições, criando, se necessário for, uma assessoria especializada para tal fim;

10
ca

17. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e demais normas da LISOD.

15
me

Art. 32. Das decisões da diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberão recursos para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste estatuto, salvo recursos da competência da Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 33. À Diretoria cumpre elaborar e expedir tabelas dos campeonatos, torneios e outros eventos, bem como proclamar as associações campeãs, dentro dos prazos legais; além de fixar o período de suspensão das atividades esportivas, levando em conta as condições climáticas e motivos de força maior, baseado nos preceitos disciplinares da matéria.

Art. 34. As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos Diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 35. Aos Vices Presidentes compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância nos termos deste Estatuto.

Art. 36. Cada um dos diretores poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.

Art. 37. Os Diretores da LISOD não respondem pessoalmente pelas obrigações, que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade, após 2 (dois) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado seu mandato.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DA COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS TÉCNICOS

16
me

Art. 38. Os Conselhos Técnicos, órgãos de natureza técnico-desportiva, um para cada Divisão, terão a sua organização, competência e funcionamento regulados pela legislação vigente, ou à sua falta, pelo Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria.

Art. 39. O Conselho Técnico presidido pelo Presidente, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente da entidade ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, por qualquer meio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, comunicando-se aos filiados diretamente.

Art. 40. A reunião de deliberação dos Conselhos Técnicos só se realizará se estiver presente a maioria absoluta de seus membros, na hora da abertura dos trabalhos ou votação, pelo Presidente da LISOD.

§ 1º As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio de voto unitário e serão tomadas por maioria absoluta de votos, em primeira convocação. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos das Associações presentes à segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 2º As associações integrantes do Conselho Técnico terão, em cada temporada que participarem, transitória e anualmente, voto unitário.

§ 3º Os filiados serão representados pelo seu Presidente ou por pessoa devidamente individualizada e credenciada, tendo este direito a representar só uma associação.

§ 4º Das reuniões dos Conselhos Técnicos, será lavrada ata com as decisões que deverá ser assinada pelo Secretário e Presidente, ou quem estiver presidindo os trabalhos.

§ 5º Das decisões dos Conselhos Técnicos, que violarem normas de ordem pública, deste Estatuto ou que prejudicar direito líquido e certo, de qualquer dos filiados, caberá recurso administrativo para a diretoria e, se for decisão desta, caberá recurso aos órgãos da Justiça Desportiva;

§ 6º A Diretoria da LISOD tem poderes para rever e se for o caso modificar a decisão recorrida nos termos do § 5º, acima;

§ 7º Qualquer membro da Diretoria poderá participar da reunião, sem direito a voto, exclusivo das associações presentes;

§ 8º Se o Campeonato for disputado numa Divisão Única, mesmo que esta seja dividida em grupos, haverá um único Conselho Técnico, e as decisões obedecerão a forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.



Art. 41. Compete aos Conselhos Técnicos, observado o disposto na legislação desportiva, discutir e aprovar anualmente a proposta da LISOD, referente à:

a) regulamento de campeonato ou torneios, incluindo número de participantes, forma de disputa e preço de ingresso;

b) modificação do regulamento do campeonato ou torneio em curso no corrente ano;

c) assuntos gerais do campeonato, torneio ou outro evento a ser realizado.

Parágrafo único. Nos casos previstos na letra "b" do Art. 41, a decisão modificativa só terá validade se for por unanimidade dos membros da divisão envolvida no Campeonato ou Torneio, gerando seus efeitos a partir desta data.

Art. 42. Se, não ocorrer quorum previsto nos termos do Art. 40, em 2 (duas) reuniões previamente convocadas do Conselho Técnico, caberá à diretoria a decisão da matéria do Edital, mediante Ato Administrativo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43. O Conselho Consultivo, nomeado e presidido pelo Presidente será integrado por 1 (um) representante de cada associação desportiva filiada, definido por ato da Diretoria que tratará de assuntos do desporto não profissional municipal ou regional.

Art. 44. O representante de cada associação desportiva será escolhido pelo Presidente da LIGA, obrigatoriamente, dentre os representantes de associações filiadas, com mandato de 1 (um) ano que será completado, na hipótese de vaga ou impedimento, por outro representante da Associação filiada.

§ 1º Nas reuniões do Conselho Consultivo será observado o voto unitário.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

a) opinar sobre o Calendário de atividades, a regulamentação dos campeonatos, torneios e outros eventos promovidos pela LISOD;

b) colaborar com o Presidente e seus Diretores para fiel execução das Leis e dos atos que regulam o funcionamento das modalidades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e seus filiados;

c) opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, e exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida pelo Presidente.

14
me

18
me

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 45. A Comissão de Arbitragem das modalidades esportiva é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos, que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo único. As normas e recomendações emanadas da Comissão Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria para o fim da expedição dos atos normativos.

Art. 46. A Comissão de Arbitragem, composta de 5 (cinco) membros designados pelo Presidente da LISOD que, dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, sendo composto pelos dois Vice-Presidentes da entidade, mais o Diretor de Árbitros e um árbitro integrante do quadro atual, indicado pelos demais.

Art. 47. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem, os que exercem cargo ou função, remunerada ou não em associações filiadas.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão de Arbitragem serão realizadas com o mínimo de 3 (três) membros, salvo disposição legal em contrário.

Art. 48. A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecido em regulamento próprio aprovado pela diretoria da LISOD.

Art. 49. Os árbitros exercem suas funções independentes, não tendo nenhum vínculo empregatício e responderão por seus atos e atitudes com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, perante os órgãos da Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A Comissão de Arbitragem adotará no seu regulamento a que se refere o artigo anterior às normas estabelecidas pela Comissão de Arbitragem da respectiva Confederação e das entidades internacionais de cada modalidade.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



19
me

Art. 50. Os serviços administrativos, bem como de natureza técnica, financeira, jurídica e outras atividades serão atribuídos e confiados a órgãos, cujos titulares serão nomeados pelo Presidente, que funcionarão como auxiliares de execução das atividades do Presidente ou da Diretoria.

Art. 51. A organização e atribuições de cada órgão a que se refere o artigo anterior constituirá objeto de regulamentação aprovada pela Diretoria.

Art. 52. O Presidente poderá a qualquer momento propor a criação de qualquer órgão, bem como alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria a quem competirá aprovar a proposta através de Resolução.

CAPÍTULO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 53. Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá:

- a) acumular, salvo em casos especiais e em caráter transitório, o exercício de cargos na Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;
- b) integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da Entidade, sendo membro da Diretoria de Associações filiadas, salvo regularmente licenciado;
- c) ser designado para qualquer função ou cargo, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por entidade a que ele estiver direta ou indiretamente subordinada.

Parágrafo único. Representar associações das quais seja dirigente nas reuniões da Assembleia Geral, não se inclui na incompatibilidade prevista na letra "b" deste artigo.

TÍTULO IV

DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO



Art. 54. A LISOD admitirá a filiação de associações desportivas, a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários.

Handwritten mark

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 55. São condições exigidas para obter filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c) ter estatuto devidamente aprovado e que preencha a todas as exigências legais;
- d) juntar a relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos;
- e) fornecer a localização de sua sede, bem como endereço completo para correspondência;
- f) juntar desenhos em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso seja exigido;
- g) fazer prova de que possui Licença de funcionamento em conformidade com a Lei;
- h) depositar na tesouraria, com o pedido de filiação devidamente instruído, a joia e anuidade estabelecidas;

Art. 56. Obedecidas às disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer associação, além dos requisitos constantes no artigo anterior, as seguintes:

- a) possuir Licença de funcionamento expedido anualmente pela Federação Paraibana, bem como de outras entidades;
- b) reconhecer como única entidade dirigente das modalidades nos municípios no estado da Paraíba;
- c) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o respectivo Presidente;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

d) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da LISOD, bem como as emanadas das entidades superiores;

e) efetuar o pagamento das taxas, emolumentos, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas às entidades superiores, dentro dos prazos legais;

f) disputar anualmente os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver uma licença especial para ficar ausente dos mesmos.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurada ampla defesa e o direito ao contraditório, para posterior perda de filiação.

Art. 57. Qualquer associação será desfiliação, em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou ainda, fusão com associação filiada ou não, sem consentimento da Entidade, observada as normas da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 58. São direitos das associações filiadas:

a) disputar anualmente os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela LISOD;

b) manter relação com as demais associações vinculadas às entidades nas condições estabelecidas pelas Leis e regulamentos;

c) apresentar recursos aos poderes competentes, bem como formular consultas, na conformidade com a legislação vigente;

d) participar da Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto;

e) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou à, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

f) reger-se por seu próprio Estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação.

Art. 59. São atribuições das associações filiadas:



21/11/2011

- a) manter relações desportivas com as Associações filiadas, bem como com outras entidades vinculadas ao desporto;
- b) cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza de forma pública;
- c) providenciar para que compareçam à LISOD ou ao local por esta designada, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas, que lhe estejam subordinadas;
- d) submeter à análise se necessária aprovação, seu Estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;
- e) participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos, torneios e outras competições promovidas;
- f) quitar, pontualmente, as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados nas Leis e Regulamentos, bem como cumprir as obrigações assumidas em qualquer documento referente às atividades desportivas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito por mais de 10 (dez) dias;
- g) ceder às Entidades superiores, quando regularmente requisitadas ou convocadas, seus atletas e suas praças desportivas, independentemente de qualquer vantagem financeira;
- h) requerer à, licença em tempo hábil, para disputar partidas amistosas, ou partidas intermunicipais, interestaduais ou internacionais;
- i) manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados às autoridades desportivas, membros da justiça desportiva, bem como à autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover ou sediar.

Art. 60. Nenhuma associação poderá em seu Estatuto, Códigos, Regimentos, ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem este estatuto ou a legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 61. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação desportiva vigente, é expressamente vedado às Associações filiadas:

a) atentar contra o bom nome, das Federações e das Confederações, bem como promover a desarmonia entre as Associações filiadas, ou tolerar que o façam a seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;

b) dar publicidade através da imprensa, a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões, antes do pronunciamento desta;

c) admitir como sócio pessoa que tenha sido eliminada, de entidade superior, ou de Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;

d) admitir como sócio pessoa que não tenha conseguido obter registro de atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidades impostas pelas Federações e Confederações;

e) admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, perante à, quem estiver nas condições previstas nos incisos " c" e " d", deste artigo;

f) conseguir, sem prévia autorização, que seus atletas participem de partidas com integrantes de quadros avulsos ou de Entidades e Associações não filiadas;

g) participar de reuniões, da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnicos, bem como de campeonatos, torneios ou outras competições, enquanto, após decisão da justiça desportiva, devidamente notificada, pelo não cumprimento de obrigação assumida em qualquer documento, referente às atividades desportivas, não quitar os seus débitos com outras entidades superiores.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 62. As associações que compõem a LISOD são classificadas em não profissionais.



Parágrafo único. São não profissionais, as associações cujas equipes praticantes de futebol ou outras modalidades compõem-se, exclusivamente de atletas que não recebem remuneração, sem contrato profissional, exceto em forma de ajuda de custo.

Art. 63. As associações não profissionais poderão compor uma única divisão ou serem distribuídas em duas ou mais divisões.

Parágrafo único. O acesso e descenso entre as divisões ou, se houver apenas uma única divisão, entre grupos, processar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 64. A diretoria, salvo determinação em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá, levando em conta os interesses do futebol ou de outras modalidades, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes, estabelecendo, caso julgue conveniente, o acesso e correspondente descenso.

TÍTULO V

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 65. As Leis deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas, e entrarão em vigor a partir da data de sua comunicação aos filiados interessados, inclusive, através de telefax ou de correio eletrônico, e serão publicadas no Boletim Oficial e na imprensa em geral.

Art. 66. São Leis, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos legais regulamentares, bem como dos poderes e órgãos competentes.

Art. 67. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II

FINALIDADES, DEFESA E RECURSO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR



Art. 68. Estão excluídas deste Capítulo as infrações cuja competência de julgamento seja da Justiça Desportiva.

Art. 69. As filiadas e seus representantes legais respondem perante a LISOD por atos e atitudes de seus dirigentes, empregados ou colaboradores, quando no exercício de suas funções.

SEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 70. Pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com o nível moral, social ou desportivo pela infringência do prescrito neste Estatuto, na legislação desportiva vigente, em deliberação ou determinação, as filiadas são passíveis de penalidades administrativas.

Art. 71. Poderão ser impostas as seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) intervenção;
- e) suspensão;
- f) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser levados em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem do desporto paraibano, na forma prevista no estatuto, regimento interno ou regulamento, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º Toda e qualquer punição será obrigatoriamente, publicada, com a exclusiva finalidade de dar conhecimento a todas as filiadas.

§ 3º A aplicação das sanções previstas nas letras a, b, c, d, não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 72. As penalidades de suspensão, desfiliação ou desvinculação, só serão aplicadas, após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

25



Parágrafo único. As penalidades previstas nas letras a, b, c, d, e, do Art. 72 serão aplicadas por Resolução da Diretoria.

Art. 73. É garantido a todos os filiados o direito de defesa, à qual deverá ser escrita e entregue no protocolo geral, sendo que a diretoria poderá se entender necessário, aplicar as penalidades, previstas no Art.72 com a preterição desta formalidade, na forma prevista no § 3º daquele artigo. Art. 74. Das resoluções ou atos dos poderes, cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, que deverá ser impetrado dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva publicação.

§ 1º As decisões protocoladas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria LISOD.

§ 2º O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

§ 3º Nos casos de desfiliação, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser intentado no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 75. Além do direito de recurso dirigido ao poder de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro do prazo de 5 (cinco) dias, poder este que disporá de 5 (cinco) dias para pronunciar-se definitivamente a respeito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, pelas razões retro, não se aplica, igualmente, às decisões da Justiça Desportiva.

Art. 76. O emprego de expressões e conceitos injuriosos, nas razões de recursos de qualquer natureza, poderá, conforme a gravidade do caso, determinar a sua devolução ao interessado ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o recurso, que não venha acompanhado do recibo, que comprove o recebimento, pela tesouraria da taxa estabelecida para o mesmo.

TÍTULO VI
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DE EXERCÍCIO FINANCEIRO



recurso

Art. 77. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma dos artigos seguintes.

§ 2º O excesso de arrecadação será transformado em reserva de contingência, administrado pela Diretoria da LISOD.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 78. Constituirão receitas da LISOD:

- a) taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;
- b) rendas provenientes dos bens patrimoniais;
- c) auxílios, subvenções e doações;
- d) percentuais, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
- e) rendas resultantes do televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;
- f) qualquer renda eventual.

Art. 79. O pagamento de taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização da partida e recolhimento de tributos devidos, nas competições oficiais e amistosas, será de responsabilidade da Associação mandante.

Art. 80. Os débitos das associações filiadas com a LISOD estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 81. Constituirão despesas da LISOD:

- a) custeio das atividades desportivas e da administração;



- b) investimentos com a manutenção da sede e representação da entidade;
- c) pagamento de assessorias técnico-desportivas temporárias;
- d) aquisição de material de expediente e limpeza, além de troféus e medalhas;
- e) obrigações de pagamento, que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e prêmios;
- f) outro investimento eventual;
- g) serviços de contabilidade e prestação de contas;
- h) luz, água, telefone, fax, internet e correio;
- i) ressarcimento de despesas com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da LISOD.

Art. 82. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 83. O patrimônio da LISOD compreende:

- a) bens móveis e imóveis, sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios, que são suscetíveis de alienação;
- c) saldos positivos da execução orçamentária;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) doações legados e outros.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 84. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

TÍTULO VII

DAS INTERVENÇÕES NAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 85. A LISOD não intervirá na vida interna de suas filiadas de ofício ou por determinação da entidade superior, salvo para:

- a) manter a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes;
- b) fazer cumprir atos ilegalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 86. O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela autoridade competente.

Art. 87. As atribuições do Delegado Interventor deverão constar do ato de sua nomeação, bem como o prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 88. Superados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da Associação sob intervenção nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 89. No transcurso de sua gestão, o interventor não poderá modificar as Leis das filiadas, sob a intervenção.

Art. 90. A intervenção, exceto no caso de acefalia, só ocorrerá se permanecerem os motivos, que impossibilitarem a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Handwritten mark or signature in the top right corner.

Art. 91. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a **LISOD** é o órgão de coordenação do desporto nas modalidades nos municípios da Paraíba.

Art. 92. Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir de abril de 2017 e a sua extinção ocorrerá apenas na posse dos sucessores regularmente eleitos.

Art. 93. A Assembleia que decretar a dissolução da **LISOD** especificará o procedimento da transferência do seu patrimônio à entidade congênere.

Art. 94. A **LISOD** não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que compõem ou pelas entidades a que estejam vinculadas ainda que de hierarquia superior.

Art. 95. A **LISOD** adota, como suas cores devidamente combinadas, branco, verde e vermelho.

a) o emblema;

b) a bandeira;

c) os uniformes usarão devidamente combinados, as cores brancas, verde e vermelho em modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 96. As associações filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, comprometem-se a não recorrer à Justiça Comum para a solução de suas pendências junto a entidades superiores, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva vigente.

Art. 97. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito, além da observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina e das moralidades esportiva.

Art. 98. São filiadas atualmente à **LISOD**, as seguintes associações desportivas:

- a) ASSOCIAÇÃO ENFERRUJADOS FUTEBOL CLUBE;
- b) ASSOCIAÇÃO ESPORTISTAS VETERANOS MUTIRÃO;
- c) BOA VISTA ESPORTE CLUBE SOUSENSE;
- d) ESPORTE CLUBE CORINTHIANS PARAIBANO;
- e) INDEPENDENTE SOUSENSE DE FUTEBOL;
- f) NACIONAL FUTEBOL CLUBE;

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



5/1/20

Art. 99. Os prazos previstos neste Estatuto, quando emitida na forma de contagem, serão contínuos e só começarão e terminarão em dia de expediente da LISOD.

Art. 100. Os mandatos do atual Presidente e do atual Vice-Presidente, dos membros do Conselho Fiscal terminarão no dia 31 de março de 2021.

Art. 101. Na conformidade do art. 23, "caput", do presente Estatuto, fica assegurado a todos os detentores de cargos eletivos da atual gestão, o direito à reeleição.

Art. 102. Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da LIGA SOUSENSE DE DESPORTOS - LISOD entrarão em vigor, após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Sousa, 25 de março de 2017.

VAGNER DO ANUNCIANTE

Presidente

[Handwritten signature]

Tesoureiro

Advogado

[Handwritten signature]

Secretário

DAB nº 11.356/PB

(OSMANS FORMIGA NEY)

FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular: Terezinha de Linsux Gadeia
 Serviço Notarial e Registral Praça Capitão Manoel Gadeia, 14 - Centro
 CEP: 50.650-300 - Fone: (51) 3621-1234

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0001, sob No. 01/234 e arquivado neste Serviço. Certifico e sou fe.
 Sousa-PB, 29/03/2017 09:14:22

Márcia de Lima Barbosa - ESCRIVENTE
 EML:RS ***230,00 FAPPEN:RS **12,49 FEPQ:RS ***46,16 ISS:RS ***

SELO DIGITAL: AEM13703-AL80
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.trt.pb.jus.br>




[Handwritten signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.431.175/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2017
NOME EMPRESARIAL LIGA SOUSENSE DE DESPORTO - LISOD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LISOD			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VEREADOR JOSE FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIREDO		NUMERO 141	COMPLEMENTO
CEP 58.801-455	BAIRRO/DISTRITO AREIAS	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3521-1647	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/03/2017** às **10:04:44** (data e hora de Brasília).

Página 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/03/2017

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA LIGA DE SOUSENSE DE DESPORTO – LISOD

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2017, (dois mil e dezessete), às 19:30 (dezessete horas e trinta minutos) horas, à Rua José F. Vieira de Figueiredo, Nº 141, Bairro Areias, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral com o fim de fundar e indicar através de eleição a diretoria da referida Associação Liga Sousense de Desportos, o Sr. Valfredo Antunes Sarmento, o Sr. Joacil Lacerda Melo, o Sr. Jânio Gomes de Freitas e o Sr. Adriano Fernandes de Araújo, Antônio Albeone Abrantes Ferreira representantes respectivamente dos clubes Boa Vista Esporte Clube Sousense e Nacional Futebol Clube, Esporte Clube Coríntias Paraibano, Associação Enferrujados Futebol Clube, Boa Vista Esporte Clube Sousense e Independente Sousense de Futebol. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Senhor Valfredo Antunes Sarmento, brasileiro, casado, CPF Nº 042.791.504-00, Célula de Identidade RG Nº 274.7362 – SSP/PB, apresentou e junto com todos os participantes aprovaram o Estatuto da referida Associação e em seguida foi realizada a votação de todos os membros, sendo eleito por unanimidade e ficando assim constituída: Presidente Valfredo Antunes Sarmento, Vice-presidente Joacil Lacerda Melo, Secretario Adriano Fernandes de Araújo, Tesoureiro Jânio Gomes de Freitas portador do cpf 713.245.934-15 e RG 1.487.827 SSDS/PB e Conselho Fiscal Luís Felipe de Lucena Alves.

Essa Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, onde esta pessoas se organizaram de forma democrática em defesa de seus interesses.

A presente Ata foi lida e de comum acordo assinada por todos os sócios presentes.

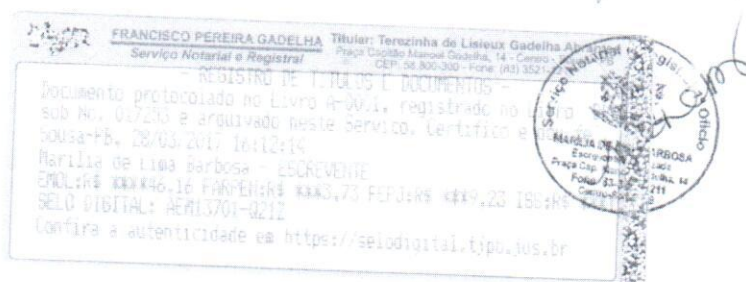
PRESIDENTE: Valfredo Antunes Sarmento

VICE-PRESIDENTE: Joacil Lacerda Melo

SECRETÁRIO: Adriano Fernandes de Araújo

TESOUREIRO: Jânio Gomes de Freitas

CONSELHO FISCAL: Luís Felipe de Lucena Alves



Sousa, 25 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

EXM^o. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA – ESTADO DA PARAÍBA.

APROVADO
Em 04/04/17
Presidente

Os Vereadores, infra-assinados, todos com assento junto ao Poder Legislativo Souseense, vêm na forma dos artigos 143, 144 e parágrafos, do Regimento Interno do Poder Legislativo Souseense solicitar concessão de urgência, para o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2017, abaixo-relacionado, bem como, referido Projeto seja discutido e votado nesta sessão:

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 003/2017, de autoria do Vereador, Francisco Aldeone Abrantes, que reconhece como de utilidade pública municipal a Liga Souseense de Desporto, e adota outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2017.


ADILMAR DE SÁ GADELHA (Cacá Gadelha)


FLAMARION F. BATISTA GONÇALVES


ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA


JOSÉ RUDOLPH DINIZ DIAS


ADRIANO BATISTA DE ALMEIDA


JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA


ASSIS ESTRELA DE OLIVEIRA


LUCIANO FERREIRA JÚNIOR


BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO


ODAIR JOSÉ DA SILVA


CARLOS PEREIRA LEITE JÚNIOR


RADAMÉS GÊNESIS M. ESTRELA


DENIS FORMIGA SARMENTO


ROBERTO FREIRE DE SOUSA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

APROVADO
Em 06/04/17
Presidente

1 **ATA DA (14ª) DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DO (1º) PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO,**
2 **DA (1ª) PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA (18ª) DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA**
3 **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2017.**

4 Aos (04) quatro dias do mês de abril, do ano de (2017) dois mil e dezessete, no
5 edifício da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, pelas 17h15min, sob a
6 Presidência do Senhor Vereador, **FRANCISCO ALDEONE ABRANTES**, Secretariado pelo
7 Senhor Vereador, **ODAIR JOSÉ DA SILVA**, instalou-se a (14ª) décima quarta Sessão
8 Ordinária, do (1º) Primeiro Período Ordinário, da (1ª) primeira Sessão Legislativa, da
9 (18ª) décima oitava Legislatura, da Câmara Municipal de Sousa. Além do Presidente
10 e do Secretário, compareceram os Senhores Vereadores: Assis Estrela de Oliveira,
11 Bruna Pires de Sá Veras Pinto, Adriano Batista de Almeida, Ananias Vieira de
12 Almeida, Flamarion Ferreira Batista Gonçalves, Adilmar de Sá Gadelha, José
13 Rudolph Diniz Dias, Carlos Pereira Leite Júnior, Radamés Gênesis Marques Estrela,
14 Jucélio Marques de Sousa, Roberto Freire de Sousa, Luciano Ferreira Júnior e Denis
15 Formiga Sarmento. Havendo número regimental de Vereadores presentes o
16 Presidente declarou aberta à sessão, e, em seguida, convidou todos a ficarem de pé
17 para ouvirem o Hino Nacional, e logo após o Hino de Sousa. A Ata da (13ª) décima
18 terceira sessão ordinária, do (1º) primeiro Período Ordinário, da (1ª) primeira Sessão
19 Legislativa, da (18ª) décima oitava Legislatura, da Câmara Municipal de Sousa,
20 realizada no dia 30 de março de 2017, foi colocada em discussão, e não sendo
21 retirada e nem impugnada foi considerada aprovada nos termos do art. 157, caput,
22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa. Pela ordem, o Presidente
23 autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura do **PEQUENO EXPEDIENTE**,
24 que constou do seguinte: Ofício nº 161/2017/PMS-GAB, recebido do Secretário
25 Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Sousa, Helder Moreira Abrantes de
26 Carvalho informando aos Vereadores: Koloral Júnior, Júnior de Zilda, José Rudolph,
27 Roberto Freire, Flamarion Batista e Odair José, quais as providências adotadas para
28 as solicitações contidas nos requerimentos: 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087 e
29 088/2017; Ofício nº 108/2017, recebido da Secretária Municipal de Educação,
30 Gilmara Alves Formiga informando ao Vereador, José Rudolph, que o MEC –
31 Ministério da Educação não repassa recursos financeiros para o transporte de
32 alunos dentro da sede do Município, salientando que os recursos são destinados



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacllio Gomes de Sá"

33 aos alunos que necessitam se deslocar da Zona Rural; Convite da Presidência da
34 Câmara municipal de Sousa para a sessão solene de entrega do Título de Cidadão
35 Souseense ao Senhor Ricardo Fabrício Berto da Silva a ser realizada na próxima
36 sexta-feira; convite da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento,
37 Pricislla Késsia Alves Cabral para participar da Audiência Pública a ser realizada no
38 dia 04 de abril de 2017, às 19h, no Centro de Treinamentos de Sousa, para discutir
39 sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o
40 Exercício Financeiro de 2018. Leitura e distribuição às Comissões Permanentes da
41 seguinte matéria: **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2017, de autoria do Vereador,**
42 **Cacá Gadelha,** propondo denominar de Maria José Garrido a Rua Projetada,
43 localizada entre as Quadras de nº 01 e 03, do Loteamento Jardim Santana, no
44 sentido norte/sul, com início na Rua Francisco Nogueira, cruzando a Rua Belarmino
45 e terminando na Praça de Eventos da Estação. Fim do pequeno expediente o
46 Presidente autorizou o uso da tribuna, tendo usado da mesma, por ordem de sorteio,
47 os Vereadores: Cacá Gadelha e José Rudolph, que debateram questões de
48 interesse do Município, conforme pronunciamentos gravados em programa de
49 microcomputador em poder da Secretária da Câmara. Não havendo mais oradores
50 inscritos para o uso da tribuna, o Presidente autorizou o Secretário Executivo a
51 proceder a leitura do **GRANDE EXPEDIENTE** que constou do seguinte: discussão e
52 votação de requerimentos escritos: **requerimento nº 097/2017, de autoria do**
53 **Vereador, Assis Estrela,** solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone, bem como ao
54 Secretário de Infraestrutura, Luiz Gonzaga e ao Superintendente da STTRANS, José
55 Allan que seja instalado um semáforo no cruzamento da Rua Silva Mariz com a
56 Travessa Ananias Gadelha; **requerimento nº 098/2017, de autoria do Vereador,**
57 **Assis Estrela,** solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone, bem como ao Secretário de
58 Infraestrutura, Luiz Gonzaga e a Secretária Municipal de Saúde, Amanda Silveira
59 que seja instalado um posto de atendimento a saúde, no prédio onde funcionava a
60 escola Municipal do sítio Jardins, Zona Rural do Município de Sousa; **requerimento**
61 **nº 100/2017, de autoria do Vereador, José Rudolph,** solicitando ao Prefeito, Fábio
62 Tyrone, bem como ao Superintendente do DAESA, Inojosa Primeiro Neto que seja
63 instalado hidrômetros nas edificações que ainda não tem instalado referido aparelho;
64 **requerimento nº 101/2017, de autoria do Vereador, Jucélio Marques,** solicitando
65 ao Prefeito, Fábio Tyrone, bem como ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

66 Gonzaga que seja providenciada a pavimentação e a instalação de esgotamento
67 sanitário em todas as Ruas do bairro, Jardim Brasília; **requerimento nº 102/2017,**
68 **de autoria do Vereador, Flamarion Batista,** solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone,
69 bem como ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Luiz Gonzaga que seja
70 providenciada a construção de banheiros no Cemitério São João Batista;
71 **requerimento nº 103/2017, de autoria do Vereador, Ananias Vieira,** solicitando ao
72 Superintendente do DNIT/PB, Normando Lima de Oliveira que seja instalado
73 redutores de velocidade Lombadas/Eletrônicas no trecho da BR-230, compreendido
74 entre os quilômetros 457 e 458, mais especificamente nas imediações do DPIVAS e
75 do Posto de Combustível o ANDREZÃO; **requerimento nº 104/2017, de autoria do**
76 **Vereador, Roberto Freire,** solicitando ao Prefeito, Fábio Tyrone, bem como ao
77 Secretário Municipal de Infraestrutura, Luiz Gonzaga que seja implantada ou
78 deslocada de outros setores, Sessões Eleitorais para a EMEF, Maria Marques de
79 Sousa, localizada no bairro, Jardim Brasília. Os requerimentos acima referidos,
80 depois de discutidos, foram aprovados a unanimidade dos presentes. Votação de
81 requerimentos verbais: **Requerimento de autoria do Vereador Aldeone Abrantes,**
82 solicitando envio de Moção de Aplausos para o Governador, Ricardo Coutinho, por
83 ele não aceitar privatizar a CAGEPA; **Requerimento de autoria do Vereador**
84 **Aldeone Abrantes,** solicitando observância de um minuto de silêncio pelo
85 falecimento do Senhor, Toinho da EMATER, bem como envio de votos de pesar a
86 família enlutada; **Requerimento de autoria do Vereador Aldeone Abrantes,**
87 solicitando envio de Moção de Parabéns para o Vereador Derval Olímpio pela sua
88 vitória para Presidente, da Câmara Municipal de Marizópolis; **Requerimento de**
89 **autoria do Vereador Júnior de Zilda,** solicitando observância de um minuto de
90 silêncio pelo falecimento da Senhora, Maria Silva Abrantes, bem como envio de
91 votos de pesar a família enlutada. Os requerimentos, acima citados, foram
92 aprovados a unanimidade dos presentes. Fim dos requerimentos o Presidente
93 autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura da **ORDEM DO DIA,** que
94 constou do seguinte: discussão e votação de requerimento de dispensa de
95 pareceres: **Requerimento de nº 105/2017, de autoria dos Vereadores: Cacá**
96 **Gadelha, Ananias Vieira, Adriano Batista, Assis Estrela, Bruna Veras, Koloral**
97 **Júnior, Denis Formiga, Flamarion Batista, José Rudolph, Jucélio Marques,**
98 **Júnior de Zilda, Odair José, Radamés Estrela e Roberto Freire** solicitando



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

99 concessão de urgência para o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2017, de autoria do
100 Vereador Francisco Aldeone Abrantes. O requerimento acima referido foi aprovado a
101 unanimidade dos presentes. Discussão e votação de Projetos de Lei: Projeto de Lei
102 **Ordinária nº 003/2017, de autoria do Vereador, Aldeone Abrantes**, reconhece
103 como de utilidade pública municipal a Liga Souseense de Desporto. O Projeto de Lei,
104 acima referido, foi aprovado a unanimidade dos presentes. Em tempo, quando da
105 discussão do Projeto de Lei de autoria do Vereador, Aldeone Abrantes, acima
106 descrito, assumiu os trabalhos da Mesa, o Vice-Presidente, Vereador, Assis Estrela.
107 Fim da Ordem do Dia, e não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou
108 encerrada a Sessão, e convidou todos para a próxima sessão, dia 06 de abril do
109 corrente ano, neste horário e recinto. Para constar foi lavrada esta ata que depois de
110 **a p r o v a d a s e g u e a s s i n a d a p e l a M e s a .**


ODAIR JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Presidente


JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

OFF. CMS/GP/Nº 128/2017.

Sousa, Estado da Paraíba, 05 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Constitucional do Município de Sousa
Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Sousa – PB

Assunto: Encaminhamento (faz).

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Constitucional do Município de Sousa:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência encaminhamos, à sanção, conforme alínea "b", do inciso XXVI, do art. 39, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto abaixo-relacionado:

DESCRIÇÃO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2017, de autoria do Vereador Francisco Aldeone Abrantes**, reconhece como de utilidade pública municipal a Liga Souseense de Desporto.

Analisado o projeto acima relacionado sob os aspectos jurídicos e constitucionais, aguardamos sanção no prazo fixado pelo Art. 36, da LOM.

Atenciosamente.

VEREADOR **FRANCISCO ALDEONE ABRANTES**
Presidente

Recebido 05/04/17
F. João A



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA 2.661, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Reconhece como utilidade pública municipal a Liga Sousense de Desporto, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reconhecida como utilidade pública do município a Liga Sousense de Desporto, fundada em 25 de março de 2017, conforme Estatuto registrado no Livro A-001, sob o nº de registro 017254, em 29/03/2017, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de Título e documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba.

Art. 2º A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassados a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba,
05 de abril de 2017.*

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional do Município



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 008 - Segunda quinzena de Março

Sousa/PB - Quinta-feira 06 de Abril de 2017

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 2.656 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Público Municipal a doar a Procuradoria da Defensoria Pública do Estado da Paraíba área de terras que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar à PROCURADORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, uma área de terras da propriedade do Município, localizada no loteamento Rachel Gadelha, bairro Maria Rachel, rua Francisco Vieira da Costa, medindo 40,00 m (quarenta metros) de frente por 25,00 m (vinte e cinco metros) de fundos, com uma área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados).

Art. 2º A referida área de terras, destina-se a edificação da sede do Núcleo da Defensoria Pública na região, visando a orientação e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.

Art. 3º Fica a referida área de terras, transferida da categoria de bens do domínio público para o de bens do patrimônio disponível.

Art. 4º A PROCURADORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, iniciará a construção das obras em prazo não superior a 02 (dois) anos, ocorrência em que não se verificando implicará no revestimento da doação ao patrimônio do Município.

Art. 5º O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, fica autorizado a assinar escritura pública de doação, em cumprimento as finalidades legais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI Nº 2.657 DE 03 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a REFORMA DE PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
041222003.1248	REFORMA DE PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL	
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI ORDINÁRIA 2.658, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as dívidas do "Fazer Negócio".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, autorizado a isentar em 100% (cem por cento), os juros e a multa decorrente do inadimplemento dos contraentes do empréstimo do programa "Fazer Negócio".

Art. 2º Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) do valor da dívida excluídos os juros e a multa, para pagamentos feitos à vista.

Art. 3º O valor da dívida poderá ser parcelado, desde que seja garantida 10% (dez por cento) do valor da dívida como entrada.

Art. 4º A dívida poderá ser quitada em até 20 (vinte) parcelas mensais.

§1º O pagamento do débito com remissão de 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros de mora serão deferidos se o pagamento for à vista ou se requerido o parcelamento nos termos Caput, deste artigo.

§2º Em nenhuma circunstância será aplicada a isenção a que se refere o parágrafo anterior se a quitação do débito não for efetuada dentro da data de vencimento do parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI ORDINÁRIA 2.659, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a abertura de Crédito Especial para fins que especifica.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, autorizado a abrir no Fundo Municipal de Saúde o Crédito Especial de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) consoante o art. 42 da Lei 4.320/64, destinado a Construção de Um Centro de Reabilitação.

Art. 2º Para cobertura da abertura deste crédito, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar a anulação de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, em igual valor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 05 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

LEI ORDINÁRIA 2.660 DE 05 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial de até 2.460.000,00 para fins que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, autorizado a abrir no Fundo Municipal de Saúde o Crédito Especial de até R\$ 2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), consoante o art. 42 da Lei 4.320/64, destinado a Construção e Equipamentos de um Centro de Atenção Especializada e Diagnóstico por Imagem, em Convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 2º Para cobertura da abertura deste crédito, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar a anulação de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, em igual valor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 05 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA 2.661, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Reconhece como utilidade pública municipal a Liga Souseense de Desporto, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reconhecida como utilidade pública do município a Liga Souseense de Desporto, fundada em 25 de março de 2017, conforme Estatuto registrado no Livro A-001, sob o nº de registro 017254, em 29/03/2017, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de Título e documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba.

Art. 2º A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassados a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 05 de abril de 2017.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município